

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.918-B, DE 2005

Determina o envio de cópia da sentença penal mediante carta registrada ao ofendido ou, na sua ausência, ao seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce parágrafo ao art. 392 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, determinando o envio de cópia da sentença penal mediante carta registrada ao ofendido ou, na sua ausência, ao seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

Art. 2º O art. 392 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 392

.....

§ 3º O escrivão determinará o envio de cópia da sentença penal ao ofendido ou, na sua ausência, ao seu cônjuge, seus descendentes ou seus ascendentes, mediante carta registrada para o endereço constante nos autos.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente**

**Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator**